

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO A COMERCIALIZAR O USO DE PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS POR COMPUTADOR

Con Simples - INPI Prot. nº 512 018 052 191-6

Por esse instrumento particular os Senhores: AGOSTINHO SENEM, CPF 247.008.109-53, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 417, Aurora SC, HANS MANFRED SCHOMBERG, CPF 501 150 739 - 49, Residente e domiciliado na localidade Fundos Aurora, Aurora SC, doravante denominados autores, e de outro lado a empresa GOSS E GOOS LTDA, CNPJ79 521 779/0001 – 40, com sede na Rua do Comércio, 273 na cidade de Concórdia SC, neste ato representado pelo Sr: GIL GOSS, residente e domiciliado em , Concórdia, SC, doravante REPRESENTANTE, tem justo e firmado o presente contrato de representação para contratação de de uso de Programa de Processamento de Dados Eletrônicos, na forma das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato, o autores intelectuais do programa acima qualificados, cedem ao REPRESENTANTE, o direito de o mesmo contratar o uso do Programa de Processamento Eletrônico de Dados de Informações Econômicas e Fiscais, de empresas cadastradas no Simples Nacional, e de empresas normais, baixados da receita federal e da receita estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: O uso do programa tem por objetivo processar informações tributárias / fiscais e econômicas fiscais de interesse dos Municípios Associados a AMAUC, por eles incluídas via upload.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORES

- Processar as informações dos usuários finais do programa contratado pelo Representante;
- Disponibilizar as informações processadas pelo programa aos usuários finais, via WEB mediante uso de senha;
- Manter sigilo absoluto das informações disponibilizadas e processadas exceto ao usuários final devidamente credenciado pela autoridade municipal e ou pela AMAUC;
- Disponibilizar provedor para alojamento do programa de processamento de dados com acesso via web para os usuários credenciados pelo representante podendo ser acessados pela home page do usuário final.
- Manter constantemente no ar o programa em funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE:

- Dar suporte técnico sobre o uso do sistema aos usuários do mesmo;
- Orientar os usuários a baixar os arquivos via Upload para fins de processamento;
- Encaminhar cópia dos contratos do uso do programa aos autores, acompanhado da declaração da autoridades municipais indicando o nome e cpf do do funcionário que operará o programa o qual receberá senha de acesso;
- Efetuar pagamentos do uso do sistema dos contratos de uso pelos usuários finais, via banco, até 5 dias após cada recebimento das prestações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- As melhorias feitas por iniciativa dos autores do programa, não serão objeto de alteração do valor contratual, caso o usuário final solicitar alterações será acordado o valor entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

–O atraso do pagamento superior a 30 dias bem como a falta de processamento enseja em rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA S SÉTIMA: DO PRAZO

O presente contrato será por prazo indeterminado, tendo início na data da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que comunique a outro no prazo de 90 (noventa) dias.

Rio do Sul, 02 de janeiro de 2019

AUTORES INTELECTUAIS	REPRESENTANTE
AGOSTINHO SENEM, CPF 247.008.109-53	GOSS E GOOS LTDA, CNPJ79 521 779/0001 – 40

Testemunhas:

.....

.....